

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

18/11/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

386/25

Interessado: VEREADOR ANANIAS JÚNIOR

Localidade: Anápolis - Go

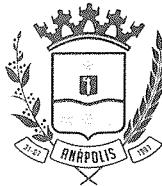
Data do Papel: 18 de novembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis o, “Dia Municipal do Tenista” e dá outras providencias.



Anápolis, 18 de novembro de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 386, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O,
“DIA MUNICIPAL DO TENISTA” E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, o Dia Municipal do Tenista, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

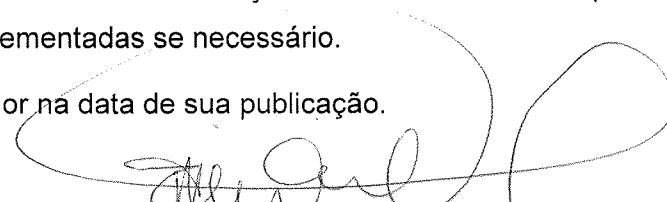
Art. 2º. O “Dia Municipal do Tenista” tem como objetivos:

- I – Incentivar a prática do tênis como esporte que contribui para a saúde física e mental;
- II – Promover ações de inclusão por meio de projetos sociais de iniciação ao tênis;
- III – Estimular eventos, torneios e atividades voltadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da modalidade no município;
- IV – Valorizar tenistas, professores, treinadores, árbitros, clubes e academias esportivas de Anápolis.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, apoiar ou promover atividades alusivas à data, tais como torneios temáticos, clínicas esportivas, palestras, festivais de iniciação e demais ações educativas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Ananias José de Oliveira Júnior

Agir

3º Secretário da mesa diretora





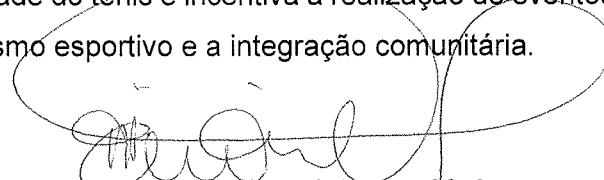
Anápolis, 18 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O tênis é uma modalidade esportiva que vem ganhando destaque em Anápolis, com crescente número de praticantes, expansão de quadras em academias, clubes e praças esportivas, além de iniciativas de formação esportiva para jovens e adultos. A prática regular do tênis contribui para o condicionamento físico, coordenação motora, agilidade, disciplina e bem-estar emocional.

A criação do Dia Municipal do Tenista tem como finalidade reconhecer e incentivar a evolução da modalidade no município, valorizar atletas amadores e profissionais, promover ações educativas e esportivas, e estimular projetos sociais que democratizam o acesso ao tênis.

Além disso, estabelecer essa data no calendário oficial fortalece o desenvolvimento esportivo local, amplia a visibilidade do tênis e incentiva a realização de eventos e competições que movimentam a economia, o turismo esportivo e a integração comunitária.


Vereador Ananias José de Oliveira Júnior
Agir
3º Secretário da mesa diretora



[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd306cc181a655d067bed33eb3be084c7K39337**

Autor: **Ananias Júnior**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Enviada por: **Ananias
José de Oliveira Júnior
(ananias.junior)**

Descrição: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O, “DIA MUNICIPAL DO TENISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Data de Envio: **18/11/2025
12:07:23**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Ananias Júnior





CERTIDÃO N° 326/2025

IDENTIFICAÇÃO: 386/2025

EMENTA: Institui no calendário oficial de eventos do município de Anápolis o, “dia municipal do tenista” e dá outras providências.

AUTOR: Ananias Júnior

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 19 de novembro de 2025.

~~Isaac Victor Oliveira de Souza~~
Assistente Administrativo

Priscila Camargo Reis
Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em:

24/11/2025

Rebedor:





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Gleison do Nascimento
EM 04/12/2018
Dr. Gleison Nascimento
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 386/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O, “DIA
MUNICIPAL DO TENISTA” E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS. PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2025, de autoria do vereador Ananias Júnior que institui no calendário oficial de eventos do município de Anápolis o, “dia municipal do tenista” e dá outras providencias.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos



artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial e reconhecer a relevância e promover a conscientização, valorização e reflexão sobre a importância desses praticantes e esportistas, em nada fere a constituição ou lei orgânica municipal, devendo o evento ser incluído no calendário municipal e comemorado anualmente, no dia 12 de novembro.

Ademais, o projeto de lei não gera nenhuma nova atribuição para a administração pública local, o que não gera dispêndio financeiro.

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 386/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2025.

É o parecer.

Anápolis, _____ de _____ de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

ELIAS DO NANA
VEREADOR

JACKSON CHARLES
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 24/12/2023
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

VEREADORA DE DE

EM 06/12/2025

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo:386/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O, “DIA MUNICIPAL DO TENISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do Vereador Ananias Júnior que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O, “DIA MUNICIPAL DO TENISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, sendo ela (s) Comissão Constituição, Justiça e Redação a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o (a) Relator (a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, de 2025.


Vereador (a) Relator (a)
Cleide M. Hilario-de-Barros
VEREADORA


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA


João César Antônio Pereira
Vereador

Número do Processo:385/25.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. P. F. Sander

EM 04/12/25

Ver. Wedson Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 386/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O, "DIA MUNICIPAL DO TENISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Ananias Junior que "Institui no calendário oficial de eventos do município de Anápolis o, "Dia municipal do tenista" e dá outras providencias.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anapolis,

JAKSON CHARLES
Vereador

de

de 2025.

Vereador(a) Relator(a)
Suender Teodoro da Silv
VEREADOR

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

PHPBS/2025



VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO Nº 386/2025

- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTACÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[X] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[X] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[X] JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[X] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

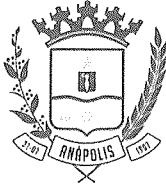
TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 1ª votação

Em 08/12/2025

Presidente





VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO () SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[X] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[X] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[X] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[X] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[X] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 2^a votação

À sanção

Em _____

Presidente

